



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

TERMO CONVÊNIO VISANDO A REALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A COOPERATIVA FERREIRENSE DE RECICLÁVEIS

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.363/0001-94, com sede à Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Maurício Sponton Rasi, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.448.001-5 e CPF nº 120.261.718-23, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira-SP; e a COOPERATIVA FERREIRENSE DE RECICLÁVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.820.739/0001-51, com sede à Avenida Júlio de Oliveira Dorta nº 394; neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Antônio Fernandes Santos, portador do RG nº 10.748.657 e CPF nº 917.720.108-63, residente e domiciliado na Rua Luiz Terassi, 440 – Jardim Águas Claras, doravante designada simplesmente **COOPERATIVA**; nos termos da Lei Municipal nº 2.739, de 15 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente Convênio consoante as Cláusulas e Condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a realização de coleta seletiva de recicláveis, visando a execução de serviço de coleta, manuseio, triagem, prensagem, recuperação e comercialização de resíduos recicláveis em áreas pré-determinadas pelo SAEF, que passa a ser parte integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - o MUNICÍPIO:

1. ceder espaço físico para a instalação da Central de Triagem de Resíduos Recicláveis, arcando com despesas de energia elétrica e água, até o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de 12 (doze) meses.

II – o SAEF:

1. ceder à COOPERATIVA o direito de realizar:

- 1.1. a coleta seletiva domiciliar e outras a serem indicadas pelo Poder Executivo;
- 1.2. a triagem, prensagem, recuperação e comercialização dos resíduos coletados.

2. disponibilizar:

- 2.1. 1 (um) veículo e motorista para a realização da coleta, viabilizando motorista substituto caso ocorra paralisação de funcionários no Município.
- 2.3. combustível e manutenção para o veículo;
- 2.4. definir as áreas de coleta programadas, especificando frequência mínima e período da coleta.
- 2.5. controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da COOPERATIVA;
- 2.6. controlar e fiscalizar os níveis de reclamações realizadas por moradores e encaminhá-las para que sejam solucionadas pela COOPERATIVA;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- 2.7. adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da COOPERATIVA;
- 2.8. disponibilizar o todo equipamento necessário.

III – a COOPERATIVA:

1. executar o Plano de Trabalho, que oportunamente será expedido pela Municipalidade;
2. prestar atendimento semanal regular de acordo com rota estabelecida previamente pelo SAEF;
3. efetuar pontualmente a coleta nos períodos estabelecidos;
4. atender a população de forma objetiva e respeitosa;
5. coletar todos os resíduos recicláveis passíveis de comercialização;
6. garantir que os coletores utilizem calçados fechados, durante a coleta e triagem, sendo vedado o uso de sandálias e chinelos;
7. garantir que os coletores não solicitem donativos e nem utilizem bebidas alcoólicas em serviço;
8. descarregar os resíduos, recicláveis ou não, somente em locais autorizados;
9. recolher resíduos acidentalmente despejados, por coletores nas vias públicas;
10. solicitar autorização do responsável, para a retirada de recicláveis em propriedades particulares;
11. garantir que os cooperados utilizem equipamentos de segurança de acordo com as normas legais;
12. garantir que os integrantes das equipes de coleta utilizem crachás, bonés e coletes identificando-os;
13. efetuar a coleta com recipientes de acondicionamento utilizando quando necessário, carrinhos de apoio;
14. não realizar a coleta diretamente em *BIG-BAGS*, nem arrastá-los pelas vias públicas;
15. manter a qualidade e higiene da central de triagem;
16. permitir ao SAEF livre acesso a todas as dependências da Central de Triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente Instrumento;
17. ressarcir danos a equipamentos e instalações que resulte de mau uso;
18. repor equipamentos e outros utensílios em caso de furto ou roubo;
19. responsabilizar-se por atos praticados por seus cooperados e uso dos equipamentos;
20. cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo;
21. cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que “dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências”;
22. cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social nº 87, de 27 de março de 2003, que “dispõe sobre a contribuição para o financiamento da aposentadoria especial do cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção e do segurado empregado em empresa de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, o recolhimento da contribuição do contribuinte individual que presta serviço à empresa, a extinção da escala transitória de salário-base e o processamento eletrônico de dados para o registro da escrituração contábil e financeira”.
23. arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso ao MUNICÍPIO e/ou SAEF;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right with the number '2' written below it.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

24. assumir a responsabilidade penal, civil, administrativa e trabalhista por ações decorrentes da execução do objeto deste Convênio;
25. responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos, visando a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob responsabilidade do SAEF – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FERREIRA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período por uma única vez, através de Termo de Aditamento, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Porto Ferreira, 27 de abril de 2011.

MAURICIO SPONTON RASI
Prefeito

COOPERATIVA

TESTEMUNHAS:

1.Nome:

Hugo Brito de Souza
R.G. Chefe de Gabinete
C.P.F. RG. 24.835.511-9

2.Nome:

Rosângela Barbosa Santos Silva
R.G.:
C.P.F.:

1.063.434 - SSP - BA